



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 066/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 20 de abril de 2022

Publicação: segunda-feira, 25 de abril de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

#### RESOLVEM:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **25/04/2022 a 02/05/2022**, o Desembargador **Fernando Armando Ribeiro**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566**.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **25/04/2022 a 02/05/2022**, a Juíza **Daniela de Freitas Marques**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **Marcelo Carmona de Paula**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Ana Carolina de Mattos**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Jussara Maria Oliveira Santos Lopes**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo graus de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Corregedor

#### **PORTARIA N. 1437, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea “e”, da Constituição da República;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação, a que se refere a Portaria n. 1.432, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 16/03/2022, do candidato a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público, Edital n. 01/2021, para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por não ter tomado posse no prazo legal, nos termos da alínea “a” do item 18.6 do referido Edital e do art. 66, § 2º, da Lei n. 869, de 05 de julho de 1952.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / JORNALISTA / C

CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P17 / PJ-42

NOME: Rafael Brandão Valois Leite

CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

#### **PORTARIA N. 1438, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea “e”, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 1437/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, a candidata abaixo relacionada, habilitada em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada no DJME de 11/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções do cargo a seguir indicado, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei nº 23.755, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / JORNALISTA / C

CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P17 / PJ-42

NOME: Ivana Esperança de Castro Barros

CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**

Presidente

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE OFICIAL JUDICIÁRIO E ANALISTA JUDICIÁRIO E PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**EDITAL N. 01/2021 – DJME DE 27/07/2021**

Considerando a interposição de recurso contra a perícia médica realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 28/03/2022, que levou à inabilitação da candidata para concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme publicado no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJMe de 1º/04/2022, nos termos do item 15.2, "i", do Edital 01/2021, resolve suspender o prazo para posse de RAIANE NAIARA SOARES DE MOURA, a contar do dia 06/04/2022, até a data da publicação da decisão do recurso no DJMe.

**Lotando:**

- o servidor Pedro Henrique Capila de Abreu, JME 0986-8, na Corregedoria, a partir de 12/04/2022.

**Deferindo:**

- suspensão de 30 (trinta) dias de férias anuais do Desembargador Osmar Duarte Marcelino, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2022, por necessidade do serviço;

- auxílio-creche requerido pelo servidor Vitor Monteiro Lima Ruas, jme 0984-2, referente a sua filha, a partir de 18/04/2022, nos termos da Resolução TJMMG n. 252/2021.

**DIÁRIAS DE VIAGEM**

Beneficiário: Cap. PM Sidney de Oliveira

Cargo: Adjunto da Assistência Militar da Presidência

Matrícula: JME 0864-2

Destino: Ouro Preto/MG

Atividade: Participação na Cerimônia comemorativa do Dia da Inconfidência Mineira

Período de afastamento: 21/04/2022

Concessão de 0,5 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 1º Sgt PM Geraldo Marçal de Araújo Sobrinho

Cargo: Motorista

Matrícula: JME 0589-8

Destino: Ouro Preto/MG

Atividade: Conduzir Magistrado à Cerimônia comemorativa do Dia da Inconfidência Mineira.

Período de afastamento: 21/04/2022

Concessão de 0,5 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

**Deferindo:**

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Ana Paula Araujo Sales Rezende, Oficial Judiciária, JME 0968-0, por 1 (um) dia útil, em 18/04/2022, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG.

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000321-76.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Jadir Silva  
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Cristiano Alves da Silva (1)  
Edimilson César de Oliveira (2)  
Luciano Rodrigues da Silva (3)  
Advogado(s): Jhean Fleicker Egg Gomes (OAB/MG 108684) (1)  
Josan Mendes Feres (OAB/MG 155915) e outro(s) (2)  
Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) (3)  
Apelados: os mesmos

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pelas defesas dos três réus.

No mérito, acordam: em negar provimento aos recursos interpostos pelas defesas; em dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público, para manter a sentença de primeiro grau e considerar a contravenção penal prevista no art. 50 do Decreto-Lei n. 3.688/41 absorvida pelo crime de corrupção passiva, com pena aumentada; em afastar as penas-base imputadas aos réus pelo cometimento dos crimes de organização criminosa e de corrupção passiva, com pena aumentada de seu mínimo legal, devido à existência, em seu desfavor, de circunstâncias judiciais previstas no art. 69 do CPM; em reconhecer as causas de aumento de pena previstas nos §§ 2º (emprego de arma de fogo) e 4º, inciso II (concurso de funcionário público), do art. 2º da Lei n. 12.850, de 2013; e em condenar cada um dos réus, Luciano Rodrigues da Silva, Edmilson César de Oliveira e Cristiano Alves da Silva, pelo cometimento dos delitos de organização criminosa e corrupção passiva, à pena definitiva de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, com vedação ao benefício do *sursis*, a teor do art. 84 do CPM.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS – PENA-BASE FIXADA NO SEU MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CAUSA DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, §1º, DO CPM. CONTINUIDADE DELITIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DAS DEFESAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.**

1. É descabida a tese defensiva articulada pelo réu Luciano Rodrigues da Silva, de não comprovação nos autos do ânimo associativo indispensável para caracterizar o referido delito.
2. É igualmente descabida a tese defensiva articulada pelo réu Edmilson César de Oliveira, de que a intenção do tipo penal somente se prova com a consciência e a vontade dos agentes de se organizarem com o fim de obterem vantagem de qualquer natureza, de forma estável e permanente.
3. É também descabida a tese defensiva articulada pelo réu Cristiano Alves da Silva, de que a configuração desses delitos depende da demonstração de existência de uma estrutura permanente, hierárquica, organizada e associativa destinada à prática de atos ilícitos.
4. Os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por civis, policiais civis e policiais militares, todos liderados por Jonathan Magnum Peres, vulgo Danone, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majoradas, visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níquel, tipificadas como jogos de azar, na cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, além de diversos outros bairros da Capital e da região metropolitana.
5. As ações penais em curso na Primeira Instância revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.
6. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos realizados nas contas correntes dos réus por Danone.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo